



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 007/ 2022
EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 002 / 2022

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 002 / 2022, que fora substituído em 15 de março de 2022, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (folhas) enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei em análise, que busca aprovação legislativa para a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Doresópolis.

Segundo o projeto, são órgãos de assessoramento: Gabinete, Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica; órgãos de administração geral: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; órgãos de administração específica: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente e Departamento de Assistência Social; órgãos de representação: Conselhos Municipais, criados em lei.

Conforme exposição de motivos, foi retirado da reestrutura administrativa os cargos inerentes a área da educação que passarão a integrar o futuro PCCV dos professores – educação.

O impacto orçamentário-financeiro é comum aos projetos nº 01 / 2022 e 03 / 2022.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto em plenário para os nobres vereadores, convocando-os para a reunião ordinária do dia 28 de março de 2022.

As comissões se reuniram na data de 24 de março de 2022, com emissão do respectivo parecer.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

II – ASPECTO FORMAL:

O projeto consiste na reestruturação administrativa conforme projetos correlatos 01 / 2022 (PCCV Administração) e 03 / 2022 (altera cargos efetivos e comissionados).

A principal alteração é a criação do Departamento de Água e Esgoto, primeiro passo para a regulamentação do sistema de saneamento municipal.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

Conforme mensagem de encaminhamento, ocorreu a separação dos servidores da educação dos demais servidores municipais, pois aqueles possuem regras próprias federais que deverão ser seguidas no âmbito municipal.

Assim, neste projeto, não foi incluído os profissionais da educação, sendo certo que o Poder Executivo encaminhará o PCCV da Educação futuramente.

Outro ponto importante foi a inclusão do Departamento de Água e Esgoto, primeiro passo para a regulamentação do sistema de saneamento municipal, muito reivindicado pelas autoridades sanitárias.

Assim, do ponto de vista legal, o projeto se encontra em estrita observância.

Portanto, dentro do ponto de vista jurídico, s.m.j., cabe ao gestor propor a reestruturação administrativa que lhe convier e que ao mesmo tempo atenda às necessidades da população, cabendo a Câmara Municipal sua análise e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 002 / 2022**, que fora substituído em 15 de março de 2022, de autoria do Poder Executivo, que **“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 25 de março de 2022.


Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527